



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

013/2024 (90.013/2024)

CONTRATANTE (UASG)

Município de Candói - Estado do Paraná (UASG 985499)

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e melhorias da edificação do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Paz.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 103.490,62 (cento e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2024 às 8:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	3
2. DO OBJETO	3
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS	3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	6
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
13. DOS RECURSOS	16
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	17
15. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS	18
16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	19
17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	19
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
NÚMERO DA CONCORRÊNCIA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 90.013/2024
PROCESSO Nº 2.670/2024

AMPLA CONCORRÊNCIA
Lei Complementar nº 123, de 2006

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia:** 20 de agosto de 2024.
- **Hora:** 8:30h.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).
- **UASG:** 985499 - Município de Candói-PR.
- **Número da Concorrência no Sistema Compras.gov.br:** 90.013/2024.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta e documentos de habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e melhorias da edificação do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Paz, conforme condições, quantidades, preços e exigências estabelecidas no projeto executivo, e neste edital e seus anexos.

2.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 103.490,62** (cento e três mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura (www.candoi.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira



responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. Esta licitação **NÃO É** exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porque não se enquadra nas hipóteses do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021,



para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



5.5.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.12. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e associá-lo ao CNPJ da empresa.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



6.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

 É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

☐ Termo de Aceitação. Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.4. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

7.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço unitário com apenas 2 (duas) casas decimais.

8.2. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total dos itens estimados para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, ensaios tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos projetos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o projeto executivo.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço global da obra.**

9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço.**

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13. O modo de disputa será o **“aberto e fechado”**. Neste modo:

9.13.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada

9.13.3. Após a etapa de fechamento iminente, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.4. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.13.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 9.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 9.13.4.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definido a ordem de classificação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF.

10.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar, mantido pelo TCE-PR.

10.1.3. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.3.1 deste edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a aplicabilidade da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Caso o objeto seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Candói-PR e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123/2006, objetivando assim, incentivar as ME/EPP locais e consequentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Candói.

10.7.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Candói, será verificado a existência outras, de até 10% (dez por cento) superior à melhor classificada, e, nessa condição, será declarado vencedora a melhor



proposta da empresa sediada no Município de Candói, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

10.7.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

Nota Explicativa: Conforme Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local ou Municipal: Limites geográficos do Município de Candói (PR).

Âmbito Regional: municípios pertencentes à região denominada de Cantuquiriguaçu e nos limites geográficos da vigésima nona microrregião geográfica do IBGE, quais sejam: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

10.8. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Finalizado as negociações, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta, cronograma físico-financeiro e planilha de materiais e serviços com os valores adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, a composição do BDI, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada insumo, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição. Ainda no mesmo sentido:

10.10.1. O BDI utilizado para estabelecer o preço máximo é referencial para a Prefeitura de Candói-PR, podendo o licitante compor a sua taxa conforme a sua realidade, desde que corretamente apresentada por intermédio da respectiva fórmula.

10.10.2. Caso o licitante não apresente a sua composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial da Prefeitura de Candói-PR.

10.10.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.10.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não



deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.11. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.12. Será desclassificado a proposta vencedora que:

10.12.1. não seja anexado no sistema com o seu respectivo cronograma e planilha de materiais e serviços, devidamente adequados ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo agente de contratação.

10.12.2. conter vícios insanáveis;

10.12.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital projeto;

10.12.4. apresentar preços inexequíveis;

10.12.5. permanecer acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;

10.12.6. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação;

10.12.7. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.14. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo agente de contratação, e iniciado a fase de habilitação.

10.15. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

11.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.6. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.7. **Após a entrega dos documentos para habilitação anexados no sistema, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.8. Os documentos exigidos a seguir, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

11.9. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.10. Certidão de registro da pessoa jurídica licitante, que comprove estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do estado em que possui registro.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da convocação para a assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

11.11. Declaração formal apresentando um engenheiro civil, arquiteto ou outro profissional que possua atribuições para responder tecnicamente pela execução da obra, objeto da licitação,



devidamente acompanhado do vínculo empregatício, contratual ou declaração de vinculação futura entre o profissional e o licitante.

11.12. Certidão de registro da pessoa física que relacione o responsável técnico apresentado, como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do estado em que possui registro.

11.13. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes, atestando a aptidão de responsabilidade técnica dos profissionais apresentados, para execução de obra de características semelhantes ao objeto da licitação.

11.14. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica, que comprove aptidão do licitante na execução de obra com características compatíveis com o objeto da licitação. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação do serviço prestado e da parte declarante e declarada.

11.14.1. Para fins da comprovação da aptidão, os atestados deverão dizer respeito a **obra construção, reforma ou ampliação de no mínimo 550 metros quadrados de edificação em alvenaria (exceto barracão).**

11.15. Declaração formal indicando a quantidade de funcionários e suas qualificações técnicas, e, todos os equipamentos que serão disponibilizados para execução da obra.

11.16. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento do local e das condições da obra, ficando assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.16.1. Caso o responsável técnico deseje realizar a vistoria prévia, deverá agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (42) 3638-8076 ou e-mail engenheiro@candoi.pr.gov.br.

11.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo 4 deste edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.18. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.19. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.20. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.21. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



11.22. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.24. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos últimos dois exercícios sociais, registrados no órgão competente.

11.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.25. Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrado e integralizado (arquivado na Junta Comercial) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ora licitada.

11.26. Prova de capacidade financeira, mediante apresentação dos seguintes índices: LG (liquidez geral) no mínimo 1,10; LC (liquidez corrente) no mínimo 1,10; E (endividamento) no máximo 0,50. Os índices deverão ser calculados com base nos valores do último exercício social, aplicados na seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} LG &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ LC &= (AC / PC) \\ E &= (PC + ELP) / (AC + RLP + AP) \end{aligned}$$

Onde:

AC = (ativo circulante);
PC = (passivo circulante);
AP = (ativo permanente);
RLP = (realizável a longo prazo);
ELP = (exigível a longo prazo);
D = disponível.

11.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Demais disposições

11.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.



11.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após o encerramento da licitação.

11.31. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.31.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.32. A ausência de algum dos documentos exigidos do item 11.9 ao 11.27 ensejará na inabilitação da proposta.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou não cadastrados no sistema eletrônico, não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo máximo de 1 (um) mês, para prestar o seguro-garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimentos previstos na minuta contratual anexo a este edital, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de outras penalidades previstas no edital e lei.

15.2. Caberá ao adjudicatário optar por alguma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. caução em dinheiro;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, **inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.**

15.4. O prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência do contrato a ser firmado, e deverá acompanhar as modificações referentes a sua vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Após prestação do seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.6. O contrato será por escopo, e terá duração inicial de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



15.7. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.8. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.9. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)/Fundação Getúlio Vargas (FGV) nos últimos 12 (doze) meses.

16.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

16.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. O recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



19.1.1. Deixar de prestar o seguro-garantia ou de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não anexar no sistema a proposta adequada ao último lance ofertado;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.1.9. executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;



19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O termo de julgamento será divulgado no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

20.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

20.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.8.1. Anexo 1 - Projeto Executivo

20.8.2. Apêndice do Anexo 1 - Estudo Técnico Preliminar

20.8.3. Anexo 2 - Modelo de proposta comercial

20.8.4. Anexo 3 - Minuta do contrato.

20.8.5. Anexo 4 - Declaração unificada.

Criado em 01 de agosto de 2024 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**,
Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 217, de 2023.



ANEXO 1 PROJETO EXECUTIVO

ANEXOS publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Candói-PR, www.candoi.pr.gov.br, menu "Empresa", opção "Licitações", "Detalhes" do edital, e no PNCP:

- a) Projeto Executivo (pasta disponibilizada como anexo do edital, obtida após descompactação dos arquivos do edital).



ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA

(local e data)

Ao

Município de Candói - Estado do Paraná

Concorrência Eletrônica nº 013/2024 (Número no Compras.gov.br: 90.013/2024)

Processo nº 2.670/2024

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrito no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a vossa senhoria, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de **R\$ _____** (.....), para a execução de obra de reforma e melhorias da edificação do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Paz, conforme Concorrência Eletrônica nº 013/2024 (90.013/2024) decorrente do Processo licitatório nº 2.670/2024.

Prazo de execução do objeto: conforme projeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Planilha de preços dos materiais e serviços;
- b) Composição do BDI;
- c) Cronograma físico-financeiro.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



ANEXO 3 - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024 (Nº NO COMPRAS.GOV.BR: 90.013/2024)

PROCESSO Nº 2.670/2024

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.670/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste instrumento, a execução por escopo, de obra de reforma e melhorias da edificação do Ginásio de Esportes, localizado na comunidade Paz, conforme especificações técnicas deste instrumento e seus anexos e do projeto executivo.

Parágrafo único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2024;

II - o projeto executivo;

III - a proposta do CONTRATADO;

IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato é por escopo, e terá vigência inicial de **06 (seis) meses** contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for inteiramente concluída no período fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme dispositivo do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, que se originará na medição dos insumos



efetivamente entregues e aceitos, de acordo com os preços unitários constantes da planilha de preços e composição de custos.

CLÁUSULA QUARTA **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em maio de 2024.

§ 1º Após o interregno de um ano e mediante requerimento do contratado, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados, pelo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI)/Fundação Getúlio Vargas (FGV) nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 3º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários das dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023) relacionadas a seguir. Se a despesa não for executada em 2024, será paga com créditos orçamentários previstos em dotação correspondente na LOA de 2024:

07 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

002 - DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO

27.812.0006.2022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO

1800 00000 E 07.002.27.812.0006.2022 - 4490510000 - R\$ 4.988,62

27.812.0006.2069 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO (EPI)

1803 00000 E 07.002.27.812.0006.2069 - 4490510000 - R\$ 81.760,00

27.812.0006.2077 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E RECREATIVO (EPB)

1807 00000 E 07.002.27.812.0006.2077 - 4490510000 - R\$ 16.742,00

CLÁUSULA SEXTA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial da obra, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA



REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Condições, prazos e local de execução:

O prazo de execução da obra é de **03 (três) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço, sem a qual, ficará vedado o início da obra.

§ 1º O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada, instruído de provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A local da obra é na Rua Octaciano Araújo, nº 305 - Quadra 07, Lote 01, comunidade Paz, nas Coordenadas Geográficas: 25°40'3.88"S, 52° 7'31.82"O.

CLÁUSULA NONA REUNIÃO DE PARTIDA

Como condição para o início da obra, o contratado deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal do contrato e/ou de obras, e o técnico em segurança do trabalho.

Parágrafo único. A reunião será para abertura do diário de obra, e será tratado das suas especificidades, características gerais, implantação, cronogramas e etc., nesta ocasião ainda, o contratado deverá apresentar ao técnico em segurança do trabalho, todos os EPIs e EPCs necessários nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, aos seguintes encargos:



I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;

IV - instalar a placa da obra conforme modelo disponibilizado pelo fiscal do contrato;

V - executar a obra sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação da licitação, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do contratante;

VI - emitir a anotação de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, na forma das normas vigentes, liquidar e apresentar ao fiscal do contrato;

VII - executar a obra em estrita observância ao projeto, inclusive quanto aos prazos;

VIII - se responsabilizar pela mobilização do canteiro da obra (alocação de escritório, sanitários, luz, água, andaimes, cercas, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e etc.);

IX - contratar somente profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

X - se responsabilizar pelo veículo, máquinas, equipamentos, ferramentas e tudo quanto for necessário para a execução da obra;

XI - no encerramento do contrato, realizar a desmobilização do canteiro da obra, realizando demolição de estruturas provisórias, limpeza do local e recolhimento de entulhos;

XII - cumprir a legislação vigente em matéria de segurança e medicina do trabalho, abrangendo todas as normas regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos equipamentos de proteção individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos de cada função;

XIII - treinar seus funcionários e tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual e coletivo, respondendo isoladamente, em todas as esferas, por eventuais acidentes de trabalho;

XIV - solicitar ao contratante a presença imediata do fiscal do contrato e técnico em segurança do trabalho em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia;

XV - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior;

XVI - utilizar na obra somente materiais de primeira linha, com registro nos órgãos de controle, quando for o caso, que atendam todas as características técnicas exigidas no projeto;

XVII - utilizar produtos, equipamentos e serviços que, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

XVIII - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;



XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação do fiscal;

XX - se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou à terceiros, ficando autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXI - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

XXII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

XXIII - se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

XXIV - pagar em dia as remunerações de todos os seus funcionários envolvidos na execução deste contrato, em estrita obediência à legislação trabalhista e convenções ou acordos trabalhistas, sem nenhum vínculo ou condicionamento com os pagamentos das medições encaminhadas ao contratante;

XXV - comunicar à fiscalização deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento;

XXVI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto;

XXVII - paralisar, por determinação da fiscalização do contratante, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do contratante e/ou de terceiros;

XXVIII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato;

XXIX - executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações do contratante que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX - submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do projeto;

XXXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;

XXXII - observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do contratante, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho retem inteiramente atendidas;



XXXIII - manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência do contratado registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste contrato confirmar ou retificar o registro;

XXXIV - garantir os serviços executados e materiais empregados na obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 1º Se o contratado, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

§ 2º O contratado não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

§ 1º Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

§ 2º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

§ 4º Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

I - O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição, especificando as razões do ato.

§ 5º Após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, e apresentação da certidão negativa de regularidade da obra (CNO) perante a Receita Federal, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o contratado deverá solicitar a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

§ 6º O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem



imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Nota Fiscal

§ 7º A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 8º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.

Liquidação

§ 9º Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I - boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;

II - termo de recebimento;

III - nota fiscal;

IV - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

VI - demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VII - Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VIII - Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

IX - declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

X - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

XI - CND do CNO, no caso da última medição;



a) A não apresentação da CND do CNO, permite ao contratante realizar o pagamento da parcela, com retenção do percentual de 30% até a entrega da certidão, desde que o contratado forneça instrumento legal, dando poderes ao contratante para consulta à certidão, e autorizando a regularização das pendências com o valor retido, caso não seja regularizado em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela.

§ 10. Recebido os documentos exigidos no § 9º em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 12. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, observado eventuais restrições do calendário eleitoral de 2024.

§ 13. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I - indenização ao contratado quando necessário o refazimento de algum serviço danificado pelas condições adversas de clima/tempo, desde que seja cabalmente comprovado a ação climática sem que haja culpa, imprudência ou imperícia do contratado.

Parágrafo único. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I - refazimento de serviço prejudicado por ação de vandalismo, ou que seja mal executado ou não aceito pela fiscalização;

II - refazimento de serviço que se encontra no prazo de garantia;

III - despesas além do provisionado, principalmente com pessoal, deslocamentos, hospedagem, alimentação e combustíveis;



IV - extravio, danos ou furto de seus bens;

V - indenizações e responsabilidades na via administrativa, civil e criminal, decorrente de falha na prestação do serviço, imprudência ou imperícia;

VI - pagamento de multas em função de execução do serviço em desconformidade com o contrato, ou com a legislação em vigor.

VII - responsabilização por acidentes de qualquer natureza, inclusive de trabalho;

VIII - responsabilização pela violação às normas ambientais, CREA/CAU ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEGURO-GARANTIA (art. 92, XII)

O contratado deverá, quando da assinatura deste contrato, sob pena de decair o direito da contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

§ 1º Caberá ao contratado optar por alguma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º No caso de o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato, devendo neste mesmo prazo, comprovar o pagamento integral da apólice.

§ 3º O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

§ 4º O prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 (trinta) dias superior ao prazo de vigência estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes a sua vigência mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§ 5º A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

§ 6º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, o Sr. **Eder Selettrino** (Portaria nº 162, de 2022).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, o Sr. **Rogério Czarnieski** ou que vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Quando a não conclusão do contrato referida § 1º decorrer de culpa do contratado:

- I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela eventual não aprovação do processo licitatório pelo Ministério do



Desenvolvimento Regional, ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)



A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do contratante e representante legal do contratado



ANEXO 4 DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao

Município de Candói, Estado do Paraná

Concorrência Eletrônica nº 013/2024 (Número no Compras.gov.br: 90.013/2024)

Processo Licitatório nº 2.670/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

** Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.*

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº 013/2024 (nº da Concorrência no Compras.gov.br: 90.013/2024);

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**



8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBCE-6B35-647B-AAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 02/08/2024 11:38:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/BBCE-6B35-647B-AAFC>